



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**04/12/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 573/2025	PROCESSO WEB Nº 12010013 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	RECONHECE A CAVALHADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 567/2025	PROCESSO WEB Nº 11270003 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O OUTUBRO ROSA PET.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246/2025	PROCESSO WEB Nº 12010016 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SÉRGIO MANOEL BARBOSA DE MIRANDA FILHO, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA.”	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245/2025	PROCESSO WEB Nº 11270024 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. EDUARDO PALMEIRA SALLES.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 244/2025	PROCESSO WEB Nº 11260020 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2025	PROCESSO WEB Nº 11190042 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. 573/2025**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Reconhece a Cavalhada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, insere-a no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió a manifestação popular e folclórica conhecida como “Cavalhada”, em todas as suas formas de expressão realizadas no âmbito do Município.

**Art. 2º** As Cavalhadas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, podendo o Poder Público garantir apoio institucional para a sua preservação e realização, respeitando-se as datas tradicionais de cada comunidade organizadora, e observando-se a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer a Cavalhada como patrimônio cultural imaterial do Município de Maceió. Esta manifestação, de origem secular e ibérica, encontrou no Nordeste brasileiro, e especificamente em Alagoas, um solo fértil, transformando-se num símbolo de destreza, galhardia e festividade popular.

Mais do que uma competição equestre ou jogo de argolinhas, a Cavalhada é um teatro a céu aberto que envolve música, trajes típicos e a participação ativa da comunidade. Em Maceió, esta tradição resiste ao tempo e à urbanização, mantendo viva a memória das raízes rurais e culturais da nossa gente.

Como exemplo desta resistência em nossa capital, citamos a Cavalhada do bairro do Rio Novo. Neste local, o evento consolidou-se como um marco identitário que mobiliza cavaleiros, amazonas e famílias inteiras, promovendo o encontro de gerações. Realizada tradicionalmente em consonância com os festejos religiosos locais — como a festa de Nossa Senhora da Conceição — a Cavalhada do Rio Novo demonstra, na prática, a importância social e econômica deste folguedo, movimentando a economia local e fortalecendo o turismo.

Ao reconhecer a Cavalhada como patrimônio, o Município de Maceió não apenas protege uma festa, mas salvaguarda a própria identidade cultural alagoana, garantindo que o "correr a argolinha" continue a emocionar as futuras gerações.

Diante da relevância histórica, social e cultural, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 12010013 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 573/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : RECONHECE A CAVALHADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 22h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 12010013 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 573/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : RECONHECE A CAVALHADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 01/12/2025, o qual reconhece a Cavahada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, insere-a no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais

desta Casa.

O Projeto de Lei nº 573/2025 objetiva reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió a manifestação popular e folclórica conhecida como “Cavallhada”, em todas as suas formas de expressão realizadas no âmbito do Município (art. 1º).

Ademais, o Projeto prevê que Cavallhadas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, podendo o Poder Público garantir apoio institucional para a sua preservação e realização, respeitando-se as datas tradicionais de cada comunidade organizadora, e observando-se a legislação orçamentária e financeira vigente (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

No entanto, o Projeto de Lei em análise possui correlação normativa com os seguintes normativos federais/estaduais:

- Lei Federal nº 13.364/2016 - Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal;
- Lei Estadual nº 7.851/2016 - reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço como expressões artístico-culturais pertencentes ao patrimônio cultural estadual de natureza imaterial, e dá outras providências.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 64 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 63 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

## III. CONCLUSÃO

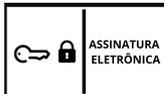
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa; e

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 15h02.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 12010013 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 573/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : RECONHECE A CAVALHADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 15h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 12010013 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 573/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : RECONHECE A CAVALHADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-A NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 23h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O OUTUBRO  
ROSA PET.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Outubro Rosa Pet no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** Durante o mês disposto no art. 1º, serão realizadas atividades de caráter educativo, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção para a saúde animal, por meio de ações relevantes, tais como:

**I** - informações sobre o câncer de mama animal e demais patologias mamárias, bem como sobre os serviços de saúde animal disponíveis no Município de Maceió;

**II** - discussão acerca dos riscos do uso indiscriminado dos fármacos contraceptivos hormonais em animais, incluindo os efeitos colaterais e alternativas mais seguras;

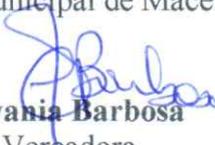
**III** - ações de conscientização sobre a importância da adoção de animais, desestimulando a compra em pet shops;

**IV** - realização de eventos e campanhas em parceria com clínicas veterinárias, ONGs e outras instituições da sociedade civil.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo as ações e os recursos necessários para sua implementação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2025.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

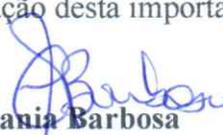
### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Outubro Rosa Pet, com a finalidade de conscientizar a população sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama em animais, bem como promover ações educativas voltadas à saúde e ao bem-estar animal.

A campanha pretende ampliar o alcance das informações sobre cuidados preventivos, alertando tutores sobre os riscos do uso inadequado de anticoncepcionais hormonais e incentivando a adoção responsável e o respeito à vida animal.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Maceió com políticas de educação em saúde e proteção animal, em harmonia com os princípios da Lei Federal de n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Constituição Federal (CF), que impõe ao Poder Público Municipal o dever de proteger a causa animal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11270003 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 567/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O OUTUBRO ROSA PET.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 28 de novembro de 2025 às 13h21.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 11270003 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 567/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O OUTUBRO ROSA PET.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa, em 27/11/2025, a qual versa sobre a instituição do Outubro Rosa Pet no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) também orienta que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria nela tratada.

O Projeto de Lei nº 567/2025 institui o “Outubro Rosa Pet” no Calendário Oficial de Eventos do Município, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o câncer de mama e outras patologias em animais, bem como na promoção do bem-estar animal. O texto ainda prevê ações educativas e campanhas informativas (art. 2º) e determina regulamentação pelo Poder Executivo Municipal (art. 3º).

Em consulta à base normativa da Câmara Municipal de Maceió, não foram localizadas leis vigentes ou projetos em tramitação que tratem da instituição de campanha similar, especificamente denominada “Outubro Rosa Pet”, nem outra iniciativa equivalente que trate, simultaneamente, de prevenção de câncer de mama em animais, educação voltada ao bem-estar animal e inclusão no calendário oficial de eventos municipais.

Assim, inexistente risco de sobreposição normativa, duplicidade ou revogação tácita.

#### II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A análise da técnica legislativa do Projeto evidencia que ele atende, de modo geral, às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998. Observa-se que o texto apresenta clareza e precisão redacional, conforme exige o art. 11 da LC 95/98, permitindo adequada compreensão de seu alcance e finalidade. Além disso, o art. 1º cumpre corretamente a função prevista no art. 7º do referido diploma legal, ao indicar de maneira objetiva o conteúdo

normativo e o âmbito de aplicação da lei, qual seja, a instituição do Outubro Rosa Pet no Calendário Oficial do Município.

A proposição também demonstra conformidade com o art. 10 da LC 95/98, ao estruturar-se de forma organizada em artigos e incisos, especialmente no art. 2º, que descreve de maneira lógica e didática as ações relacionadas à campanha. Verifica-se ainda a observância ao princípio da unidade temática, previsto no art. 7º, inciso I, uma vez que o projeto se mantém inteiramente coerente com seu objeto, sem introduzir matérias desconexas ou estranhas ao tema central. A ementa, por sua vez, é sucinta e compatível com o conteúdo normativo, em conformidade com o art. 14 da LC 95/98.

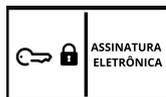
### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que:

- a) inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.
- b) O projeto apresente conformidade com a Lei Complementar 95/1998.

É o parecer.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 11h58.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 11270003 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 567/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O OUTUBRO ROSA PET.

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA  
LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 12h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11270003 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 567/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O OUTUBRO ROSA PET.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 23h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 18/2025 – GVJO - CMM**

**“CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SÉRGIO MANOEL BARBOSA DE MIRANDA FILHO, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo do Senhor Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho.

**Art. 2º** - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Maceió, 01 de dezembro de 2025.**

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

### DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao senhor Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a política social de Maceió e para a melhoria da qualidade de vida das comunidades mais vulneráveis da capital alagoana.

Sérgio Manoel é maceioense, tem 43 anos, é casado e pai de duas filhas. Possui sólida formação acadêmica, sendo graduado em Ciências Econômicas, especialista em Teoria Econômica pela Universidade Federal de Alagoas, mestre em Gestão e Planejamento Estratégico pela Universidade Autônoma de Lisboa, além de MBA em Liderança e Gestão de Estatais pelo Centro Universitário de Brasília. Trata-se de um profissional com elevada capacitação técnica, visão humanizada e forte compromisso com o desenvolvimento social.

Sua trajetória profissional teve início em 2007, ao ser aprovado em concurso público para o cargo de Economista da antiga Companhia Energética de Alagoas – CEAL. Ao longo dos anos, construiu uma carreira sólida e de destaque no setor elétrico, ocupando funções estratégicas na Eletrobras, como Diretoria de Gestão, Relações Sindicais e Coordenação do processo de desestatização da companhia. Posteriormente, com a chegada da Equatorial Energia, desempenhou cargos relevantes nas áreas de Relações Institucionais e Gerência de Relacionamento com o Cliente, sempre pautado pela ética, eficiência e compromisso com o atendimento ao cidadão.

Em 2022, Sérgio iniciou um novo capítulo de sua trajetória ao ingressar na Prefeitura de Maceió, assumindo o cargo de Assessor Executivo de Políticas Sociais e a Coordenação do Programa Brota na Grotta, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras. Sua chegada ao setor público municipal representou a união de sua experiência técnica com sua capacidade de gestão e sua sensibilidade social, características essenciais para a execução de políticas públicas transformadoras.

À frente do Brota na Grotta, Sérgio Manoel tem desempenhado papel fundamental na promoção de dignidade, cidadania e inclusão social para milhares de famílias que vivem em regiões de alta vulnerabilidade. Com atuação direta nas comunidades, ele coordena ações que ampliam acesso a serviços, melhoram infraestrutura local, fortalecem vínculos comunitários e promovem oportunidades para aqueles que mais necessitam. Seu trabalho contribui de forma efetiva para reduzir desigualdades e construir caminhos mais seguros, humanos e justos para a população maceioense.

O espírito de liderança comunitária e dedicação ao bem-estar social que Sérgio demonstra diariamente reflete os valores que fundamentam a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, destinada a reconhecer pessoas cujas ações extraordinárias transformam vidas e fortalecem a política social em Maceió. Sua atuação combina competência técnica, profundo senso de responsabilidade pública e capacidade de diálogo com as comunidades, tornando-o exemplo de servidor comprometido com a construção de uma cidade mais justa



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

e inclusiva.

Diante de sua contribuição expressiva às políticas sociais da capital, de seu compromisso com as comunidades das grotas e de sua liderança na implementação de ações que impactam positivamente o cotidiano das famílias maceioenses, torna-se evidente que Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho é plenamente merecedor da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 12010016 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 246/2025

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : "CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SÉRGIO MANOEL BARBOSA DE MIRANDA FILHO, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA."

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 22h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 12010016 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 246/2025

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : “CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SÉRGIO MANOEL BARBOSA DE MIRANDA FILHO, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA.”

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena em 01/12/2025, que concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho com a outorga da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho.

É o parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 15h12.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 12010016 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 246/2025

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : "CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SÉRGIO MANOEL BARBOSA DE MIRANDA FILHO, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA."

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 15h13.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo Nº** : 12010016 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 246/2025

**Interessado** : VEREADOR JONATAS OMENA

**Assunto** : "CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR SÉRGIO MANOEL BARBOSA DE MIRANDA FILHO, EM RECONHECIMENTO A SUA CONTRIBUIÇÃO NAS ÁREAS DE POLÍTICA SOCIAL E LIDERANÇA COMUNITÁRIA."

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 23h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025**

**CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR  
THEOBALDO BARBOSA AO SR.  
EDUARDO PALMEIRA SALLES.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a **comenda Governador Theobaldo Barbosa**, ao **Sr. Eduardo Palmeira Salles**, a ser conferida a **personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.**

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 2025.

**NETO ANDRADE**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Eduardo Palmeira Salles, nascido em Maceió em 25 de abril de 1967, é empresário com forte atuação no comércio, gestão e inovação. Casado com Christine Pessoa Porto Salles desde 1989, é pai de Priscila e Cid Eduardo, mantendo a família como base de sua trajetória pessoal e profissional.

Fundador do Lopana, onde atua como sócio desde 2004, foi um dos responsáveis pelo resgate da orla urbana de Maceió, contribuindo diretamente para a valorização turística e imobiliária da região. Sob sua liderança, o empreendimento gera mais de 100 empregos

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

diretos e realizou a maior festa náutica do Brasil em 2014, reunindo 700 embarcações. Também lançou o primeiro trimarã de turismo da Ponta Verde, com capacidade para 70 pessoas.

Visionário e pioneiro, Eduardo impulsionou o desenvolvimento do Litoral Norte ao lançar o primeiro loteamento da Rota dos Milagres e hoje investe no Litoral Sul, onde o turismo cresce de forma acelerada.

É Presidente da AMBOM, Marinheiro Honorário, integrante dos Amigos da Marinha e mantenedor ativo do Maceió Convention & Visitors Bureau e da Associação das Barracas da Orla. Reconhecido por seu carisma e espírito inovador, destaca-se como um dos principais nomes do setor turístico e empresarial de Alagoas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo Nº** : 11270024 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 245/2025

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. EDUARDO PALMEIRA SALLES.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 28 de novembro de 2025 às 13h21.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 11270024 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 245/2025

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. EDUARDO PALMEIRA SALLES.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 245/2025, de autoria do Vereador Neto Andrade, objetivando a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Eduardo Palmeira Salles.

O Projeto foi apresentado em 27 de novembro de 2025, e submetido a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, as proposições apresentadas devem ser confrontadas com a legislação municipal vigente e com o acervo de homenagens já outorgadas, a fim de evitar duplicidade normativa ou concessões repetidas a uma mesma personalidade, garantindo segurança jurídica e coerência institucional.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro anterior de outorga da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Eduardo Palmeira Salles.

Assim, inexistem conflitos, sobreposições ou duplicidades quanto à concessão pretendida no Projeto de Decreto Legislativo nº 245/2025.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa não haver registro anterior da concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Eduardo Palmeira Salles, inexistindo impedimento quanto ao aspecto da correlação normativa ou duplicidade de homenagens.

É o parecer.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 12h43.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 11270024 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 245/2025

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. EDUARDO PALMEIRA SALLES.

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 12h44.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11270024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 245/2025

**Interessado** : VEREADOR NETO ANDRADE

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. EDUARDO PALMEIRA SALLES.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 23h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Processo N°** : 11260020 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Flávio Henrique de Oliveira, nascido em 16 de março de 1977, iniciou ainda na juventude uma trajetória marcada por vocação espiritual e entrega à missão cristã. Aos 17 anos, ingressou no ministério da colportagem da Igreja Adventista do Sétimo Dia — uma experiência que o moldou não apenas como missionário, mas como ser humano comprometido com a transformação social por meio do evangelho. Levando esperança através da literatura e formando novos líderes, Flávio vivenciou desde cedo o poder restaurador da fé aliada à ação.

Sua formação teológica foi enriquecida por experiências internacionais e nacionais. Estudou na Universidade Adventista do Chile e na Universidade Adventista da Bahia, onde fortaleceu sua base doutrinária e pastoral. Posteriormente, concluiu o mestrado em Liderança pela Andrews University, em Michigan (EUA), o que lhe conferiu ferramentas ainda mais robustas para o exercício de sua missão com visão estratégica, empatia e excelência.

Desde 2004, atua como pastor da Igreja Adventista do Sétimo Dia e, atualmente, lidera como presidente da denominação no Estado de Alagoas. À frente dessa responsabilidade, o Pr. Flávio tem promovido o fortalecimento das comunidades de fé, o envolvimento ativo dos membros em frentes sociais, e o incentivo constante à missão

transcultural. Um de seus pilares tem sido o apoio direto a instituições como a ADRA (Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais) e a Ação Solidária Adventista, fortalecendo ações que atendem a populações em situação de vulnerabilidade com assistência humanitária e espiritual.

Sua paixão pela evangelização ultrapassa as fronteiras do Estado. Em outubro de 2025, participou pessoalmente de uma missão na Índia, onde teve contato direto com realidades desafiadoras e selecionou projetos para receber apoio com envio de missionários e recursos. Também coordenou, ao lado de sua esposa Josiane, uma missão teen com 80 adolescentes, realizando ações sociais e evangelísticas no interior de Alagoas — experiência que inspirou uma nova geração ao compromisso com o próximo.

Inspirado por um ideal de igreja viva, atuante e transformadora, o Pr. Flávio sonha em consolidar Alagoas como um celeiro de missionários para o mundo, transformando a espiritualidade em prática diária de amor e serviço.

Por sua liderança cristã autêntica, seu compromisso incansável com a evangelização, sua atuação inspiradora em causas sociais e seu esforço contínuo para formar e enviar missionários a partir de Alagoas para o mundo, o pastor Flávio Henrique de Oliveira faz jus à Comenda Pastor José Antônio dos Santos. Sua trajetória é reflexo da fé que se traduz em ação e da esperança que se materializa em cada vida alcançada por seu ministério.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.**



***Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 26 de novembro de 2025 às 15h33.***



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11260020 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 23h58.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 11260020 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, objetivando a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira.

O Projeto foi apresentado em 26/11/2025, e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer. É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui relevante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió homenageia cidadãos que se destacam por sua atuação social, comunitária, institucional, humanitária, cultural ou espiritual.

Além do mérito da homenagem, cabe a esta Assessoria proceder à verificação de eventual duplicidade normativa ou registro anterior de concessão da mesma honraria ao mesmo homenageado, garantindo a coerência e a segurança jurídica do processo legislativo.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira com a outorga da Comenda Pastor José Antônio dos Santos.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira, inexistindo duplicidade ou impedimento quanto à tramitação da presente proposição.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 11h21.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 11260020 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 11h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11260020 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SRº. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 23h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO  
PARTIDO VERDE -PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO  
SANTANA DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art 3º - Esta Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2025.

SILVIO CAMELO FILHO  
VEREADOR  
PARTIDO VERDE - PV

## JUSTIFICATIVA:

### 1. Historia Pessoal:

Antônio Santana, brasileiro, natural de Frei Paulo/SE, aposentado, nascido em 28/04/1962, empresário, carinhosamente conhecido como Tonho dos Ovos, é casado há 40 anos com Suely Guimarães, sua grande parceira de vida e de trabalho. Juntos, construíram uma linda família com três filhos — Diego, Danielle e Layany — e três netos que são motivo de orgulho: Thiego, Laura e Daniel.

Desde jovem, Tonho sonhava em ser jogador de futebol. No entanto, na época, o esporte não tinha o mesmo reconhecimento e oportunidades de hoje, e ele acabou seguindo outro caminho. Atendendo ao pedido dos pais, passou a ajudar na banca de ovos do mercado de Aracaju, onde aprendeu desde cedo o valor do trabalho e da dedicação. Cresceu no meio do comércio e, após se casar com Suely e nascer o primeiro filho, decidiu abrir seu próprio negócio. Viajando pelos interiores de Sergipe, comprava e vendia mercadorias, sempre buscando sustentar a família com honestidade e esforço. Mas sua verdadeira paixão sempre foi a cozinha. Nos momentos de folga, criava receitas, preparava pratos e oferecia aos vizinhos e amigos — todos encantados com o sabor e o talento que ele demonstrava naturalmente.

Em 26 de outubro de 2000, a família decidiu se mudar para Maceió, em busca de uma vida melhor. Foram anos de luta, desafios e superação, mas também de fé, união e muito trabalho. Aos poucos, Tonho e Suely conquistaram o reconhecimento e o carinho do público alagoano.

Em 2004, abriram seu primeiro restaurante no centro da cidade, que funcionou com sucesso até 2016. Mas foi com o Boteco do Tonho, inaugurado em 16 de novembro de 2010, que a história tomou um novo rumo. No início, o espaço era um ponto de encontro entre amigos — um lugar simples, para tomar uma cervejinha, uma boa cachaça e provar os petiscos criados por Tonho.

Em 2012, o boteco passou a servir almoço, e foi então que a renomada jornalista gastronômica Nide Lins, por meio dos amigos Lúcio Bolinho e Cléo, conheceu o local. Encantada com o sabor e a autenticidade dos pratos, publicou sobre o Boteco em seu blog — um momento que marcou o início de uma nova fase de sucesso.

Três anos depois, em 2015, Tonho criou o prato que se tornaria sua marca registrada: a Tilápia Recheada, hoje considerada um verdadeiro símbolo da gastronomia alagoana.

De um sonho simples e mãos cheias de talento, nasceu uma história de amor, sabor e superação — a história de Tonho dos Ovos, um homem que transformou o dom de cozinhar em legado para sua família e orgulho para Alagoas.



## 2. Experiência Profissional

### COZINHEIRO COM EXPERIÊNCIA FAMILIAR

## 3. Atuação Comunitária, Social e Institucional

Tonho dos Ovos, conhecido como o criador da tilápia recheada mais famosa de Alagoas, tem uma contribuição que vai muito além da gastronomia. Ele ajudou a colocar a culinária alagoana em evidência, valorizando ingredientes locais, o preparo artesanal e o sabor autêntico da comida nordestina.

Sua tilápia recheada se tornou símbolo de criatividade e identidade regional — um prato que atrai turistas, movimenta a economia local e inspira outros empreendedores da área de alimentação. Ao transformar um peixe simples em uma iguaria reconhecida em todo o estado, Tonho reforça o orgulho alagoano e mostra que a boa comida também é uma forma de cultura e desenvolvimento.

Em outras palavras, a contribuição dele é cultural, econômica e social: Cultural, por promover a gastronomia típica de Alagoas, Econômica, por gerar empregos e atrair visitantes e Social, por inspirar novos talentos e fortalecer a comunidade local.

## 4. Condecorações, Prêmios e Homenagens

O Boteco do Tonho (associado a “Tonho dos Ovos”) é frequentemente citado e celebrado em redes sociais — Reels e posts no Instagram mostram a tilápia recheada como “a original” e destacam a autoria/criação atribuída a Tonho. Há diversas publicações de clientes e do próprio perfil do negócio falando que ele criou a tilápia recheada que virou marca do local.

O restaurante aparece em avaliações e sites de viagem (TripAdvisor) com menções à tilápia recheada como prato-símbolo do local, o que mostra reconhecimento popular/turístico.

Há posts e reels em 2024–2025 destacando o Boteco do Tonho como “Boteco Destaque” e falando sobre anos de funcionamento e tradição — sinais de reconhecimento local e mídia informal

## 5. Considerações Pessoais

Trajetória marcada por Trabalho duro e perseverança: Ele começou em atividades simples (venda de ovos, banca de mercado) e foi evoluindo até comandar um restaurante reconhecido. Isso demonstra esforço e persistência. Criatividade e inovação: Ele criou pratos que se tornaram

referência local, como a tilápia recheada com farofa de camarão e ovo. O seu restaurante virou ponto de encontro social, turístico, cultural — não é só restaurante, é parte da identidade local da gastronomia de Alagoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de Novembro de 2025.



SILVIO CAMELO FILHO

VEREADOR

PARTIDO VERDE - PV



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11190042 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 226/2025

**Interessado** : VEREADOR SILVIO CAMELO

**Assunto** : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 24 de novembro de 2025 às 22h29.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 11190042 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 226/2025

**Interessado** : VEREADOR SILVIO CAMELO

**Assunto** : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Sílvio Camelo objetivando a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Antônio Santana dos Santos.

O Projeto foi apresentado em 19/11/2025, e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal configura instrumento de reconhecimento público por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió homenageia cidadãos que, de forma relevante, contribuíram para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, voltada à valorização de trajetórias individuais que, por sua relevância, justificam o reconhecimento público.

Além disso, compete a esta Assessoria proceder à verificação de eventual duplicidade normativa, especialmente quanto à existência de concessão anterior da mesma honraria ao mesmo homenageado, o que comprometeria a coerência e a segurança jurídica do processo legislativo.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, *não consta registro de homenagem anterior* ao Sr. Antônio Santana dos Santos com a outorga do Título de Cidadão Honorário de Maceió.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Antônio Santana dos Santos, inexistindo impedimento quanto à duplicidade de concessão.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 10h34.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 11190042 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 226/2025

**Interessado** : VEREADOR SILVIO CAMELO

**Assunto** : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 10h35.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11190042 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 226/2025

**Interessado** : VEREADOR SILVIO CAMELO

**Assunto** : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

## **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 13h09.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.